

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.166, DE 2009

Estabelece os requisitos de segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos pelos terminais rodoviários de passageiros, nos termos que menciona, e dá outras providências

Autor: Deputado Nelson Goetten

Relator: Deputado Chico da Princesa

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe que pretende definir os requisitos de segurança, higiene e conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos nas instalações, na operacionalização e na administração dos terminais rodoviários de passageiros, de acordo com sua respectiva classificação. A futura norma aplica-se aos terminais dos serviços de transporte público rodoviário interestadual e internacional de passageiros, que são classificados, no texto, em classes “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, em função de fatores como o número médio de partidas diárias, a demanda média de passageiros por dia, o número de plataformas de embarque e desembarque e a área coberta construída.

Paralelamente, a proposta estabelece cinco níveis de requisitos, cada um deles correspondente a um conjunto específico de itens relativos aos padrões de segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura, necessários para o bem estar do usuário do serviço de transporte público de passageiros e o bom desempenho das funções do terminal rodoviário. Cada um desses cinco níveis de requisitos corresponde a uma das classes mencionadas, sendo o nível básico aquele que traz as

exigências mínimas necessárias a serem observadas por todos os terminais rodoviários em operação no país, independentemente da sua classificação.

A proposta prevê a necessidade de regulamentação, na qual deverão ser tratados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- o cadastramento dos terminais rodoviários que integram o Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (STRIP), em bancos de dados;
- os estudos técnicos necessários para que se estabeleça a metodologia de classificação dos terminais rodoviários;
- as regras de fiscalização para o cumprimento desta norma e de avaliação dos terminais rodoviários;
- as regras para a cobrança de taxas sobre os serviços oferecidos pelos terminais.

Finalizando, fica previsto um prazo de um ano para que os terminais rodoviários em operação no país se adaptem às exigências previstas na lei que vier a se originar da proposta em foco. O prazo em questão será contado a partir de quando os terminais forem oficialmente classificados pelo órgão competente.

O autor justifica que o estabelecimento de diretrizes básicas para a classificação dos terminais dos serviços de transporte público rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como a definição de requisitos de segurança, higiene e conforto operacional e infraestrutura a serem atendidos por eles, irá proporcionar melhoria significativa para os usuários e fixar um padrão de atendimento adequado quanto aos serviços oferecidos.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), a proposta deverá ser analisada, também, em caráter conclusivo, pela Comissão de Viação e Transportes (CVT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros tem uma movimentação superior a 140 milhões de pessoas por ano, com mais de 2.500 linhas em operação no País. O serviço interestadual, em especial, é responsável por quase 95% do total dos deslocamentos realizados no País. Isso dá a dimensão da importância que esse transporte e a infraestrutura a ele relacionada assumem para a sociedade brasileira.

Não obstante, a grande maioria dos terminais em operação no Brasil, não apresentam níveis de serviço e de infraestrutura adequados, o que certamente vai contra os interesses dos usuários, principalmente no que tange a segurança e ao conforto. O projeto de lei que ora analisamos encontra, pois, sua razão de ser, à medida que traz parâmetros para a estratificação dos terminais e impõe padrões mínimos quanto à segurança, higiene, conforto operacional e infraestrutura, que deverão ser seguidos pelos terminais, em função de sua classificação.

Ao mesmo tempo em que são categorizados os terminais e fixados os requisitos mínimos para cada classe, a proposta remete alguns pontos para regulamentação, como a estipulação da metodologia a ser utilizada para a classificação dos terminais e, muito importante, as regras de fiscalização das exigências e de avaliação dos terminais. A fórmula adotada pelo autor parece bastante interessante, visto que se consegue uma combinação entre estabilidade e flexibilidade da norma, para que possam ser realizados ajustes ao longo do tempo.

Cumpramos registrar que a legislação setorial já indica a necessidade de tais medidas. O Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que disciplina os serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros, em seu art. 61, § 1º, obriga os terminais desse serviço a apresentarem, de acordo com a demanda de passageiros, áreas compatíveis e padrões adequados de segurança, higiene e conforto. Entretanto, não se encontra um detalhamento sobre o que seria considerado

“padrão adequado”. O § 3º do mesmo artigo prevê a edição de norma complementar, pelo Ministério dos Transportes, para estabelecer os requisitos que devem ser observados quando da instalação e da operação dos terminais, mas não se tem notícia da existência dessa norma.

Também a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), trata desse tema, ao incluir, entre as competências da referida agência, a elaboração de normas relativas à exploração dos terminais rodoviários (art. 24, inciso IV). Tudo indica, novamente, que essa norma não chegou a ser editada e, se isso aconteceu, não está produzindo o efeito esperado.

O fato é que, alguns terminais, provavelmente por força dos editais de licitação e dos contratos de concessão à administração privada, apresentam um bom nível de atendimento ao público, mas a grande maioria deixa muito a desejar. Terminais inadequados representam um fardo para o desenvolvimento urbano de qualquer cidade, visto que significa empecilho para o desenvolvimento da própria atividade de transporte de passageiros, que possui um sem número de outras atividades correlacionadas, gerando emprego e renda para as cidades.

Afinal, como bem observou o nobre autor da proposição em apreço quando afirma em sua justificção:

“Além do papel que exercem no sistema de transporte interestadual ou internacional de passageiros, os terminais também têm relevância em outras áreas, quando cedem espaço para a realização de exposições, feiras, campanhas de vacinação e tantos outros eventos. Quando deixam de atender adequadamente os usuários do referido sistema, podemos dizer que os terminais deixam de cumprir sua função social.”

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.166, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**

Relator

2009_17311